



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



LEI Nº: 605/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 556/2023 que transformou o cargo de Auxiliares de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Relatório no Processo 24101084-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que considerou irregular a transformação dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem.

CONSIDERANDO que esta Administração pública municipal preza pelo respeito aos princípios Constitucionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº 556 de 01 de novembro de 2023, que transformou os Cargos de Auxiliar de Enfermagem em Técnicos de Enfermagem.

Art. 2º - Restabelece o cargo de auxiliar de enfermagem no quadro dos profissionais de saúde efetivos à luz da Lei Municipal nº 603/2025, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Jatobá/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Parágrafo Primeiro: Migrarão do quadro funcional atual dos técnicos de enfermagem, o quantitativo de 09 (nove) servidores para o cargo de auxiliar de enfermagem, retornando a estrutura administrativa a dispor de ambos os cargos.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do cargo de auxiliar de enfermagem no quadro funcional da estrutura administrativa, não gera despesas e não promove ônus para o erário municipal, uma vez que não haverá mudanças em seus vencimentos, nem nas atribuições específicas dos cargos.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas administrativas de regularização cadastral e adequação dos instrumentos normativos à presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Jatobá-PE, 07 de outubro de 2025

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025